ATO Nº 013/2017

De 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a instituição do uso de conta do aplicativo da tecnologia da informação "whatsapp" para comunicação e realização das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, exclusivamente.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a dificuldade de compatibilização de horários para realização de reuniões presenciais entre os membros das Comissões, permanentes ou temporárias, bem como de comunicação direta entre eles e a(o) funcionária(o) responsáveis pelo assessoramento das referidas Comissões,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os serviços internos e garantir o bom funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos das Comissões da Câmara, com vistas à maior eficiência da Administração Pública,

CONSIDERANDO que a conta de "whatsapp" será utilizada única e exclusivamente para consecução dos trabalhos internos das Comissões e será administrada pela(o) funcionária(o) responsável pelo seu assessoramento, sem qualquer custo adicional a esta Câmara,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando nº 384/2017, desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o uso de conta do aplicativo da tecnologia da informação "whatsapp" para a realização de reuniões virtuais das Comissões, permanentes ou temporárias, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Art. 2º Para a realização das reuniões virtuais mencionadas no artigo 1º será utilizada conta de "whatsapp" específica, proveniente de número de telefone celular reservado exclusivamente para tal finalidade.

Parágrafo único. A conta descrita no *caput* deste artigo será administrada tão somente pela Técnica Legislativa desta Câmara, Laís Gonzales de Oliveira, e será utilizada única e exclusivamente para a consecução dos trabalhos internos das Comissões, vedado, em especial, o seu uso para fins de propaganda político-partidária, bem como a sua disponibilização a outros(as) servidores(as) legislativos(as) ou à população.

Art. 3º As reuniões virtuais de cada uma das Comissões desta Casa serão realizadas por meio de grupo específico do aplicativo "whatsapp", composto exclusivamente pelos(as) membros(as) da respectiva Comissão, a Técnica Legislativa mencionada no parágrafo único do artigo 2º e o(a) Presidente da Câmara.

Art. 4º Tão logo as proposições sejam encaminhadas aos(às) respectivos(as) Presidentes das Comissões para análise e emissão de parecer, os seus membros serão comunicados via grupo do "whatsapp".

§ 1º O(a) relator(a) deverá manifestar seu posicionamento sobre a matéria no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação prevista no *caput*, conforme protocolo do sistema.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, aos(às) membros(as) das Comissões será oportunizado prazo de 03 (três) dias corridos para que se manifestem sobre o voto do(a) relator(a).

§ 3º A falta de manifestação no prazo fixado pelo parágrafo anterior implicará em anuência tácita do(a) membro(a) ao voto do(a) relator(a).

Art. 5º Findos os prazos estipulados no artigo anterior, as Comissões deverão emitir seus respectivos pareceres, observados os prazos fixados pelos artigos 56 e 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, restando prejudicadas eventuais manifestações extemporâneas via grupo do "whatsapp".

Parágrafo único. As eventuais manifestações ou alterações extemporâneas de voto deverão ser apresentadas por escrito, com motivação, e protocoladas no setor competente desta Casa de Leis.

Art. 6º O compartilhamento de imagens e documentos deverá ater-se estritamente à matéria sob análise ou aos trabalhos internos da Comissão.

Art. 7º A inobservância das disposições deste Ato, principalmente quanto à utilização do grupo do "whatsapp" para fins alheios ao disposto no §1º do artigo 2º, por qualquer um(a) de seus(uas) participantes, ensejará a responsabilização deste(s), conforme o caso, segundo as disposições regimentais e das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 11 de outubro de 2017.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara

Diário Oficial

Nº 174 – Ano 2017 | Quarta - feira, 11 de Outubro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

I – *Emenda à Lei Orgânica Municipal, observado o interstício mínimo de 10 dias entre primeira e segunda discussão;*

II – *Leis orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual);*

III – *Codificações e alterações deste Regimento Interno."*

Art. 11 O artigo 160 da referida Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 160** *Terão 1 (uma) única discussão todas as matérias não incluídas no artigo anterior."*

Art. 12 O *caput* do artigo 175 da Resolução nº 002/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 175** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto: *na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga; na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria."*

Art. 13 Os demais dispositivos da Resolução nº 002, de 1º de dezembro de 1992, permanecem inalterados, revogados os atos e disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 28 de setembro de 2017.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

ATO Nº 013/2017

De 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a instituição do uso de conta do aplicativo da tecnologia da informação "whatsapp" para comunicação e realização das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, exclusivamente.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a dificuldade de compatibilização de horários para realização de reuniões presenciais entre os membros das Comissões, permanentes ou temporárias, bem como de comunicação direta entre eles e a(o) funcionária(o) responsáveis pelo assessoramento das referidas Comissões,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os serviços internos e garantir o bom funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos das Comissões da Câmara, com vistas à maior eficiência da Administração Pública,
CONSIDERANDO que a conta de "whatsapp" será utilizada única e exclusivamente para consecução dos trabalhos internos das Comissões e será administrada pela(o) funcionária(o) responsável pelo seu assessoramento, sem qualquer custo adicional a esta Câmara,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando nº 384/2017, desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o uso de conta do aplicativo da tecnologia da informação "whatsapp" para a realização de reuniões virtuais das Comissões, permanentes ou temporárias, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Art. 2º Para a realização das reuniões virtuais mencionadas no artigo 1º será utilizada conta de "whatsapp" específica, proveniente de número de telefone celular reservado exclusivamente para tal finalidade.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 174 – Ano 2017 | Quarta - feira, 11 de Outubro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Parágrafo único. A conta descrita no *caput* deste artigo será administrada tão somente pela Técnica Legislativa desta Câmara, Lais Gonzales de Oliveira, e será utilizada única e exclusivamente para a consecução dos trabalhos internos das Comissões, vedado, em especial, o seu uso para fins de propaganda político-partidária, bem como a sua disponibilização a outros(as) servidores(as) legislativos(as) ou à população.

Art. 3º As reuniões virtuais de cada uma das Comissões desta Casa serão realizadas por meio de grupo específico do aplicativo "whatsapp", composto exclusivamente pelos(as) membros(as) da respectiva Comissão, a Técnica Legislativa mencionada no parágrafo único do artigo 2º e o(a) Presidente da Câmara.

Art. 4º Tão logo as proposições sejam encaminhadas aos(às) respectivos(as) Presidentes das Comissões para análise e emissão de parecer, os seus membros serão comunicados via grupo do "whatsapp".

§ 1º O(a) relator(a) deverá manifestar seu posicionamento sobre a matéria no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação prevista no *caput*, conforme protocolo do sistema.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, aos(às) membros(as) das Comissões será oportunizado prazo de 03 (três) dias corridos para que se manifestem sobre o voto do(a) relator(a).

§ 3º A falta de manifestação no prazo fixado pelo parágrafo anterior implicará em anuência tácita do(a) membro(a) ao voto do(a) relator(a).

Art. 5º Findos os prazos estipulados no artigo anterior, as Comissões deverão emitir seus respectivos pareceres, observados os prazos fixados pelos artigos 56 e 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, restando prejudicadas eventuais manifestações extemporâneas via grupo do "whatsapp".

Parágrafo único. As eventuais manifestações ou alterações extemporâneas de voto deverão ser apresentadas por escrito, com motivação, e protocoladas no setor competente desta Casa de Leis.

Art. 6º O compartilhamento de imagens e documentos deverá ater-se estritamente à matéria sob análise ou aos trabalhos internos da Comissão.

Art. 7º A inobservância das disposições deste Ato, principalmente quanto à utilização do grupo do "whatsapp" para fins alheios ao disposto no §1º do artigo 2º, por qualquer um(a) de seus(uas) participantes, ensejará a responsabilização deste(s), conforme o caso, segundo as disposições regimentais e das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 11 de outubro de 2017.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br